



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

*"Institui o Concurso Miss Cidade de Mirai e o inclui no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mirai o concurso para a escolha da mais bela representante da beleza feminina de Mirai, que será intitulado Concurso "Miss Cidade de Mirai".

§ 1º. As candidatas ao título de Miss deverão possuir entre 16 e 26 anos de idade.

§ 2º. O concurso deverá ocorrer no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º. Fica o Concurso "Miss Cidade de Mirai" incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a organização do concurso, publicando edital, regulamento e demais atos que se fizerem necessários a realização do evento.

Art. 4º. A candidata eleita do concurso gozará da condição de Miss pelo prazo de um ano e terá o direito de representar Mirai em qualquer evento musical, esportivo, religioso ou cultural, dentro do âmbito do município, caso a cidade não esteja representada por nenhuma autoridade pública.

Parágrafo único. A Miss eleita representará o município nos concursos estaduais Miss Teen Zona da Mata Mineira e/ou Miss Universo Minas Gerais, o outro que venha substituí-los.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:0066050  
3670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.06.22 17:12:33  
03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 261/2023  
DATA: 26/06/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Poder Executivo premiará os três primeiros lugares do concurso da seguinte forma:

I - Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da premiação poderá ser aumentado de acordo com os recursos recebidos de terceiros para o evento.

Art. 6º. Fica assegurada a participação da sociedade civil, comunidade, empresas públicas ou privadas e imprensa na realização do evento, sob a forma de apoio, patrocínio ou doação de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 22 de junho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:0066050367  
0

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.06.22 17:12:51 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Concurso Miss Cidade de Mirai, incluindo-o no calendário oficial de eventos do município.

Ressalto que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deve ser o centro das ações populares do Município de Mirai, construindo, restaurando e preservando os seus bens culturais.

Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização. Portanto, é dentro dessas manifestações que, para atender aos propósitos deste projeto, destaca-se a eleição da mais bela representante da beleza feminina de Mirai.

A história da humanidade revela que a beleza é algo que fascina a todos os seres humanos que independentemente de onde vivem e da língua que falem descrevem com riquezas de detalhes aquilo que cada grupo considera belo e atraente. Inserida nesse universo, Mirai tem brilhado no cenário feminino.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3426 - 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:006605  
03670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.06.22 17:13:08  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Busca-se nesse contexto a relevância para a escolha da Miss cidade de Mirai, ou seja, a escolha da mais bela entre as candidatas participantes deste concurso, sem qualquer forma de privilégio ou favorecimento por questões políticas, financeira ou pessoal.

O concurso deverá ser realizado anualmente no mês de setembro e a Miss gozará dessa condição pelo período de um ano.

A "Miss Cidade de Mirai" representará o Município em todos os eventos a que for convocada. Também terá a possibilidade de levar o nome do Mirai a diversas outras localidades.

Trata-se, portanto, de uma forma de dar maior visibilidade ao nosso Município e, por entendermos ser a matéria pacífica, contamos com aquiescência dos nobres Vereadores.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição de V. Exas., para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:0066050367  
0

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.06.22 17:13:26 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

**Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288**  
**[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)**